



EDITAL DE CONCORRÊNCIA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS-(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-(EPP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2018
PROCESSO N.º 764/2018
TIPO MAIOR OFERTA

Edital de concorrência para a Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 140 m².

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.019 de 17 de maio 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas, do dia **27/06/2018**, na sala de reuniões do Núcleo de Compras e Licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, ONEROSA, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, COM ÁREA TOTAL DE 140 M², CONSTITUÍDO DE ESPAÇO PARA BAR, SANITÁRIOS (MASCULINO E FEMININO) E HALL DE ENTRADA, LOCALIZADO NA RS 522, QUE É PARTE IDEAL DO GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO ALFREDO PELLENZ.**

1.1 DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do espaço para comercialização de lanches e bebidas (bar) de acordo com as normas vigentes;

a) Fica vedada a comercialização de lanches e bebidas quando o Estádio Municipal Guilherme Klamt estiver sendo utilizado para:

- Competições organizadas pelo Conselho Municipal de Desportos e/ou Núcleo de Esportes do município, exceto com a expressa autorização destes.

- Jogos ou atividades escolares organizados pela rede de ensino municipal ou estadual.

b) É assegurado o uso dos sanitários e hall que dá acesso, por qualquer usuário do ginásio de esportes municipal, cabendo ao concessionário manter a sua limpeza.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

A presente licitação é destinada, **exclusivamente, à participação de microempresas, empresas de pequeno porte** e sociedades cooperativas, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, e da Lei n. 11.488/2007 legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01: (do item 3.1 ao 3.1.4)

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (**modelo anexo V**)
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea e que não está impedido de participar de licitações e contratar com administração pública. (**modelo anexo VI**)
- c) Declaração, firmada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas **com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão**, de que se enquadra como ME ou EPP, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006; (**modelo anexo IV**)
- d) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. (**modelo anexo II**)
- e) Declaração, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa de servidor público da ativa em seu quadro social ou funcional. (**modelo anexo VII**)

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade jurídica, prevista no letra ‘a’ deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br.



3.1.2 REGULARIDADE FISCAL :

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado (**DIRE**) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – **PGFN (Certidão Negativa Conjunta unificada)**;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, (**Certidão Negativa Estadual**), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa Municipal**), relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

Parágrafo único. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, a comprovação da regularidade fiscal, prevista nos incisos ‘a’ e ‘b’ deste artigo, será feita mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade deverá ser verificada no seguinte endereço: www.portaldoempreendedor.gov.br

3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **se não possuir data de validade vigente**, deverá **ser apresentada, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

3.1.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.(NR).

3.2. As beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 , que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



3.6. Os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL”, somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” que comprove a sua autenticidade.

3.6.1. As cópias dos documentos extraídas da internet, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

3.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.8. O ENVELOPE N.º 02 DEVERÁ CONTER:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão. (modelo anexo IV)

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.2. Esta licitação é do tipo **maior oferta** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração **o maior preço ofertado, mensal**, para a remuneração da concessão.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.4. Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel concedido, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concessionário.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.2. Como critério de desempate, será realizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DO VALOR E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior a **R\$ 78,15 (setenta e oito reais e quinze centavos) mensais**, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.



7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 10.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4. O prazo para concessão é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser renovado, limitado a 60 (sessenta) meses.

9. DAS PENALIDADES

a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.1. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da remuneração da concessão constante no item 6.1, deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao do vencimento.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e demais penalidades previstas para os tributos municipais.



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

11.1.1. exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;

11.1.2. realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

11.1.3. as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.

11.1.4. zelar pela manutenção e conservação do ginásio de esportes, realizando os reparos na estrutura e reposição de lâmpadas do ginásio exceto daquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão.

11.2. São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

11.2.1. observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

11.2.2. sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

11.2.3. zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

11.2.4. é de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes.

11.2.5. É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo que o concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;

11.2.6. as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.

11.2.7. as despesas com material de limpeza serão de responsabilidade do concessionário.

11.2.8. responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus equipamentos, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;

11.2.9. efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso, da quadra e arquibancadas, vestiários, enfim, toda área do ginásio;

11.2.10. realizar os investimentos necessários com relação a aquisição de bens móveis necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

11.2.11. manter expediente no bar durante os horários em que for vendido o espaço da quadra para o uso esportivo, disponibilizando acesso aos usuários e quando solicitado pela administração;

11.2.12. certificar-se de que os usuários da quadra de esportes efetuaram o recolhimento do valor correspondente ao horário de uso, mediante verificação dos comprovantes de recolhimento de taxa;

11.2.13. cumprir e fazer cumprir o horário contido no comprovante de recolhimento da taxa



para uso da quadra de esportes do Ginásio Municipal;

11.2.14. manter ligada as lâmpadas na quadra de esportes do Ginásio Municipal somente nos horários que foi recolhido a taxa de uso da quadra;

11.2.15. possuir autorização de comercialização dos produtos dos órgãos competentes;

11.2.16. Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes a instalação e manutenção do bar;

11.2.17. todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

11.2.18. Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, valido por todo período em que estiver na condição de concessionário;

11.2.19. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

11.2.20. Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

1.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

1.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

1.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

1.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

1.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.



1.7 Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.7.1. Anexo - I - minuta do contrato.
- 1.7.2. Anexo - II – Modelo declaração Requisitos de habilitação
- 1.7.3. Anexo - III - Modelo Proposta
- 1.7.4. Anexo - IV - Modelo declaração ME/EPP
- 1.7.5. Anexo - V - Modelo declaração que não emprega Menor
- 1.7.6. Anexo - VI - Modelo declaração de Idoneidade para Licitar
- 1.7.7. Anexo –VII- Modelo declaração que Não emprego de servidor Publico

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana,RS, no Núcleo de Compras do município, sito na rua da República, nº 96, em Augusto Pestana-RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Augusto Pestana, 18 de maio de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso remunerado de bem imóvel municipal, destinado à instalação de bar, que entre si, fazem o Município de Augusto Pestana e a empresa.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana-RS, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado e empresa, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na nº, na cidade de, neste ato representada pelo seu Sr.,, domiciliado na, nº, na cidade de, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX, portador da CI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para efeitos do presente, denominados simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a Homologação de licitação para Concessão de Uso de bem Imóvel, conforme o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 02/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO DE USO**, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONCESSIONÁRIO**, de uma área para a instalação de um BAR, para comercialização de lanches e bebidas e demais produtos do ramo, de acordo com as normas vigentes, sendo a área a seguir descrita:

- área de 140 m², constituído de espaço para Bar, Sanitários (masculino e feminino) e hall de entrada, localizado na RS 522, que é parte ideal do Ginásio de Esportes do Município Alfredo Pellenz.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO CONCESSIONÁRIO:

1- São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CONCESSIONÁRIO**;
- b) realizar os investimentos necessários para adequar o bem imóvel concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;
- c) as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
- d) zelar pela manutenção e conservação do ginásio de esportes, realizando os reparos na estrutura e reposição de lâmpadas do ginásio exceto daquelas lâmpadas da área objeto da presente concessão.

2- São obrigações do CONCESSIONÁRIO:



- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) é de responsabilidade do concessionário o recolhimento das latas de bebidas dentro do Ginásio de Esportes.
- e) É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sendo que o concessionário deverá afixar em local visível ao público uma placa informativa sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, bem como, averiguar, em caso de suspeita se o cliente realmente é maior de idade. Também deverá ser colocada em local visível a tabela com os preços dos produtos comercializados;
- f) as despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
- g) as despesas com material de limpeza serão de responsabilidade do concessionário.
- h) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus equipamentos, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- i) efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso, da quadra e arquibancadas, vestiários, enfim, toda área do ginásio;
- j) realizar os investimentos necessários com relação a aquisição de bens móveis necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;
- k) manter expediente no bar durante os horários em que for vendido o espaço da quadra para o uso esportivo, disponibilizando acesso aos usuários e quando solicitado pela administração;
- l) certificar-se de que os usuários da quadra de esportes efetuaram o recolhimento do valor correspondente ao horário de uso, mediante verificação dos comprovantes de recolhimento de taxa;
- m) cumprir e fazer cumprir o horário contido no comprovante de recolhimento da taxa para uso da quadra de esportes do Ginásio Municipal;
- n) manter ligada as lâmpadas na quadra de esportes do Ginásio Municipal somente nos horários que foi recolhido a taxa de uso da quadra;
- o) possuir autorização de comercialização dos produtos dos órgãos competentes;
- p) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes a instalação e manutenção do bar;
- q) todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- r) Será de responsabilidade do concessionário eventuais acidentes pessoais, devido ao risco de fogo, explosões, intoxicação e/ou quaisquer danos causados a usuários/clientes do bar, valido por todo período em que estiver na condição de concessionário;



- s) O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- t) Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de concessão, podendo ser renovado, limitado a 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 ou lei que venha a substituí-la;

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

5. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

3. CLÁUSULA OITAVA - ONEROSIDADE:

Pela concessão do uso dos bens, o CONCESSIONÁRIO, pagará ao MUNICÍPIO, até o quinto dia útil, a importância de R\$ (.....) mensais pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar.

4. CLÁUSULA NONA - DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:



O CONCESSIONÁRIO deve manter, durante o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Augusto Pestana-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Augusto Pestana,

VILMAR ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)-----
CPF

2)-----
CPF



ANEXO II

MODELO:

DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 02/2018

(Nome da empresa), CNPJ Nº....., sediada na (Endereço), (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital do concorrência nº 02/2018 e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRENCIAº 02/2018

À

Prefeitura de Augusto Pestana-RS

A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação da presente Concorrência, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Qtd	Descrição do bem	Valor mensal R\$
1	1	Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município, com área total de 140 m², constituído de espaço para Bar, Sanitários (masculino e feminino) e hall de entrada, localizado na RS 522, que é parte ideal do Ginásio de Esportes do Município Alfredo Pellenz	

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome E CPF do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRENCIA **Nº02/2018**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(**data não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão**)

ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.



ANEXO V

MODELO “DECLARAÇÃO DE MENOR”
CONCORRENCIA Nº 02/2018

CONCORRENCIA Nº 02/ 2018

A EMPRESA -----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

Representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MODELO : “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”
CONCORRENCIA Nº 02/2018

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Concorrência nº 02/2018 , que a empresa _____ cnpj nº _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal , trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(nome (legível) e assinatura do Representante Legal da empresa)



ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA SERVIDOR PUBLICO

CONCORRENCIA Nº 02/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ Nº
....., sediada na rua, cidade / Rio Grande do Sul,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº DECLARA sob as penas da
lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa
pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 201

Nome por extenso ,Assinatura e CPF representante legal